DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Jacobina

ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI
LEIS
DECRETO
APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CONDEMA
PORTARIA
PORTARIAS
CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO
EXTRATO
DISPENSA 042/2019

LEI

LEIS

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

LEI Nº 1.571 DE 26 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Jacobina, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Jacobina Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º - A EMBASA - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A., concessionária do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário neste Município de Jacobina-Bahia, fica obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador do ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel. Tais equipamentos a serem instalados deverão conter todas as normas, certificações e especificações reconhecidas ou recomendadas por órgão oficial.

Parágrafo Único - A despesa decorrente da instalação do referido equipamento ficará por conta da empresa concessionária, uma vez que a mesma tem obrigação de fornecer água e cobrar somente o valor efetivamente consumido pelo contratante.

Art. 2º - As ligações a serem executadas pela Concessionária a partir da data de promulgação desta Lei, deverão possuir o eliminador de ar, conforme definido no Art. 1º desta mesma Lei, dispensando a necessidade antecipada de solicitação do contratante (consumidor).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

LEI Nº 1.572 DE 26 DE MARÇO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DISPOR SOBRE O PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Jacobina, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Jacobina Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar o Piso Salarial aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE – Conforme fixado na Lei Federal nº 13.708/2018, que alterou a Lei 11.350, de 05 de outubro de 2006, obedecendo ao seguinte escalonamento:

I - em 1º de janeiro de 2019: R$1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais);

II - em 1º de janeiro de 2020: R$1.400,00 (mil e quatrocentos reais);

III - em 1º de janeiro de 2021: R$1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais).

Art. 2º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém com seus efeitos financeiros vinculados à confirmação do repasse do Ministério da Saúde, em cumprimento à Lei 13.708/2018 - Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combates às Endemias – ACE e as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário.

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

LEI Nº 1.573 DE 26 DE MARÇO DE 2019.

Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008.

O Prefeito do Município de Jacobina, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Jacobina Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em base ao condito na Lei Federal nº 11.738/2008, reajustar o piso salarial nacional ao magistério municipal em 4,17%(quatro virgula dezessete por cento), passando o valor atualizado para o exercício de 20 (vinte) horas/aula semanais e R$2.557,74 para o exercício de 40 (quarenta) horas/aula semanais, devendo os valores a serem pagos, no exercício de 2019.

§ 1º O piso salarial nacional do magistério será pago retroativamente a 01 de janeiro de 2019.

§ 2º A diferença salarial do piso nacional do magistério correspondente ao mês de janeiro de 2019 e fevereiro 2019 será paga durante o exercício de 2019.

Art. 2º As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito

DECRETO

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CONDEMA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

DECRETO N° 050 DE 13 DE MARÇO DE 2019.

Aprova o Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CONDEMA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 1.116, de 20 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1° Fica aprovado o Regimento Interno do **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CONDEMA**, na forma do texto Anexo que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de março de 2019.

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito

Daniel Moura Carvalho
Secretário de Meio Ambiente

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE. CONDEMA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E OBJETIVO

Art. 1º Este regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa de Meio Ambiente – CONDEMA - do município de Jacobina, Estado da Bahia.

Art. 2° O CONDEMA, é a instância municipal de participação popular com caráter permanente e deliberativo na formulação, avaliação, controle, monitoramento e normatização da política e do sistema municipal de meio ambiente, inclusive aspectos econômicos e financeiros, que atuará para complementar a ação do Poder Executivo e assessorar o Poder Legislativo nas decisões relacionadas ao meio ambiente, de comprovada relevância comunitária.

Parágrafo Único: como Conselho Gestor da Unidade de Conservação de Proteção Integral denominada Parque Natural Municipal das Macaqueiras (PNMM), terá seu caráter apenas consultivo, atendendo a Lei Municipal Nº. 1.537 DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

Art. 3° A atuação do CONDEMA será orientada em consonância com os princípios gerais definidos na Constituição Federal, Código Municipal de Meio Ambiente do município de Jacobina e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art.4º Compete ao CONDEMA:

I – Estabelecer as diretrizes da política e das ações do município na questão do meio ambiente;

II – Normatizar, formular, controlar, acompanhar e fiscalizar as ações da política do meio ambiente;

III – Articular com as diversas esferas sociais do município para que o desenvolvimento ocorra de forma socialmente justa e ecologicamente equilibrada em consonância com a preservação do meio ambiente;

IV – Opinar, previamente, sobre os planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Coordenação de Política Ambiental nas questões referente à política do meio ambiente no município;

V – Participar das atividades como encontros, debates, seminários e outras formas de discussão sobre a temática ambiental, de forma a privilegiar a atuação conjunta com entidades da sociedade civil interessadas em tais discussões:

VI – Analisar as denúncias recebidas sobre áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, encaminhando-as aos órgãos públicos competentes, para as medidas cabíveis;

VII – Subsidiar e reivindicar aos órgãos competentes, inclusive o ministério público, no tocante aos procedimentos administrativos e judiciais em defesa e preservação do meio ambiente;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

VIII – Propor, na forma da legislação pertinente, sanções pelo descumprimento das normas legais e regulamentares que tratam do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;

IX – Propor alterações na legislação ambiental visando adequá-la à realidade sócio-econômica do município;

X – Alterar este Regimento para adequá-lo às condições e normas legais e regulamentares que se fizerem necessário;

XI – Atuar em caráter permanente e consultivo como Gestor da Unidade de Conservação de Proteção Integral denominado Parque Natural Municipal das Macaqueiras.

DA FORMA DE ATUAÇÃO

Art. 5º O CONDEMA atuará em estreita articulação com a Coordenação Municipal de Política Ambiental do Município de Jacobina, de modo a assegurar o pleno atendimento.

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 6° O CONDEMA terá a seguinte estrutura:

I – 1 (um) Presidente;
II – 1 (um) Vice-Presidente;
III – 1 (um) Secretário;
IV – 1 (um) Tesoureiro;
V – Demais membros.

Parágrafo único – O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário constituirão a diretoria do CONDEMA.

Art. 7° A diretoria será eleita por maioria simples de votos dos membros do CONDEMA.

§ 1° A infraestrutura administrativa necessária ao desempenho das funções do CONDEMA será prestada pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 8° Ao Presidente compete:

I – Marcar e presidir as reuniões do CONDEMA;
II – Dirigir e representar a entidade, perante os órgãos públicos privados e eventos;
III – propor planos de trabalho;
IV – Homologar resoluções;
V – Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao funcionamento do CONDEMA;
VI – Encaminhar ao Prefeito Municipal todas as recomendações, propostas e

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

resoluções aprovadas pelo CONDEMA;

VII – manter contatos com entidades privadas e oficiais da União, dos Estados e dos Municípios, quanto à coleta de dados e informações no campo da preservação do meio ambiente, assim como para a execução conjunta de ações ambientais;

Parágrafo único – O Presidente poderá delegar atribuições aos membros do CONDEMA, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado as limitações legais.

Art. 9° Ao Vice-Presidente compete:

I – Substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;
II – Propor planos de trabalho;
III – requisitar serviços e delegar competência aos membros do CONDEMA, sempre que necessárias ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais;
IV – Constituir e extinguir comissões ou grupos de trabalho, ouvido os demais membros do CONDEMA, para tratar de assuntos a estes delegados, de interesse do turismo do município;
V – Nomear um adjunto para substituir o secretário quando o mesmo não puder comparecer;
VI – Participar das votações;
VII – assessorar a presidência;

Art. 10° Ao Secretário compete:

I – Redigir as atas das reuniões;
II – Redigir correspondência, relatórios anuais, comunicados, etc., mediante aprovação do Presidente;
III – participar das votações;
IV – Manter atualizado um arquivo de documentos e correspondências;
V – propor planos de trabalho;

Art. 11° Ao Tesoureiro compete:

I – Acompanhar as contas do Fundo de Meio Ambiente do Município;
II – Organizar e manter atualizado o arquivo relativo ao patrimônio do CONDEMA;
III – participar das votações;
IV – Propor planos de trabalho;

Art.12° Aos demais membros compete:

I – Participar das votações;
II – Propor planos de trabalho;
III – realizar tarefas pertinentes às finalidades da entidade;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

CAPÍTULO IV
DAS COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHO

Art. 13° O presidente do CONDEMA poderá, ouvido os demais membros, constituir Comissões ou Grupos de Trabalho, de caráter temporário ou permanente, em conformidade com o inciso IV, do artigo 6º, deste regimento;

Art. 14° As Comissões ou Grupos de Trabalho terão por finalidade estudar, analisar e propor soluções através de parecere4s concernentes aos assuntos que forem apresentados em reuniões do CONDEMA, analisando tecnicamente cada caso;

Art. 15° As Comissões ou Grupos de Trabalho serão formados respeitando o limite mínimo de 03 (três) integrantes, membros do CONDEMA, titulares (que podem ser substituídos por seus suplentes nas suas ausências), onde um deles será o coordenador e o outro o relator, referendados pelo plenário;

Parágrafo único – Caso haja necessidade de acompanhamento técnico o Coordenador do Grupo de Trabalho requisitará ao presidente.

Art. 16° As decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho serão tomadas por votação de seus membros, incluindo o voto do coordenador;

Art. 17° Os resultados dos trabalhos das Comissões ou Grupos de Trabalhos deverão ser elaborados por escrito e entregues, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência da reunião, ao Secretário e serão apresentados nas reuniões do CONDEMA para serem votadas pela plenária;

Art. 18° Durante a exposição dos assuntos contidos nos Pareceres das Comissões ou Grupos de Trabalhos, não serão permitidos apartes, com exceção aos da Presidência do CONDEMA;

§ 1º Terminada a exposição dos Pareceres das Comissões ou Grupos de Trabalhos, o mesmo será posto em discussão e aberto a questionamentos, sendo assegurado o tempo máximo de 05 (cinco) minutos para as manifestações de cada membro do plenário, podendo ser prorrogado esse prazo a depender de liberação da Presidência.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 19 O CONDEMA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos conselheiros.

Art. 20 As reuniões extraordinárias deverão ser realizadas no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a partir do recebimento da solicitação, devendo a convocação acontecer com 02 (dois) dias de antecedência.

Art. 21 As reuniões do CONDEMA serão públicas, permitindo-se acesso a qualquer pessoa.

Art. 22 Somente terão direito a voto os membros titulares do CONDEMA ou seus respectivos suplentes;

Art. 23 A presença mínima de metade mais um dos conselheiros representará a maioria simples, que estabelecerá quorum para a realização das reuniões.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

§ 1° As decisões sobre alteração do regimento interno e interrupção do mandato da Diretoria somente terão validade com aprovação em reunião extraordinária, com presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um dos conselheiros;

§ 2° As deliberações do CONDEMA são tomadas por voto aberto, salvo nos casos de eleição e substituição da Diretoria, as quais serão tomadas por voto secreto.

§ 3°. O Presidente do Conselho exercerá o direito de voto nas votações secretas e, nos demais casos, quando se registrar empate na votação dos demais conselheiros.

Art. 24° Perderá o mandato o membro que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões alternadas, no período de um ano, sem justificativa anterior à reunião.

§ 1° Constatada a hipótese prevista no "caput" deste artigo e não havendo a devida justificativa, o CONDEMA comunicará à entidade representada, sugerindo a substituição da pessoa indicada;

§ 2° Não ocorrendo manifestação por ofício no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, a entidade será excluída do conselho.

§ 3° Por decisão do plenário, a entidade reincidente deverá ser excluída ou substituída.

Art. 25° A entidade pode se fazer representar nas reuniões do conselho, tanto pelo membro titular como pelo membro suplente.

Art. 26° Ocorrendo a presença do membro titular e do suplente, somente o membro titular terá direito a voto.

Art. 27° As eleições para a Diretoria serão realizadas, sempre na última reunião ordinária de cada gestão administrativa, reservada para esse fim específico.

§ 1° Com vistas às eleições para a Diretoria poderão ser representadas, em separado, chapas – sugestão, por qualquer conselheiro ou grupo de conselheiros, junto ao Secretário, mediante protocolo simples;

§2° Não ocorrendo a apresentação de chapas, caberá à Diretoria elaborar as mesmas e apresentá-las ao Plenário, em forma de cédula, na reunião ordinária da realização das eleições.

§ 3° O voto será válido para a chapa inteira.

Art. 28° O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro eleitos, serão nomeados em ato do Prefeito Municipal, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias contados da data de realização das eleições.

Art. 29° A posse dos eleitos será realizada em reunião ordinária imediatamente posterior às eleições, quando será apresentado o relatório de atividades da gestão anterior.

Art. 30° Qualquer conselheiro poderá concorrer aos postos da Diretoria, atendidas às limitações da reeleição.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

Art. 31° Qualquer representante poderá ser substituído sempre que houver a manifestação da entidade representada, desde que não ocupante de posto da Diretoria.

Parágrafo único - A substituição será requerida através de ofício encaminhado à Diretoria.

Art. 32° As reuniões obedecerão a uma pauta elaborada pela Diretoria.

Art. 33° De todas as reuniões ordinárias e extraordinárias será lavrada uma ata, que deverá ser apresentada ao Plenário para apreciação e aprovação.

Art. 34° O Presidente do Conselho exercerá o direito de voto nas votações secretas e, nos demais casos, quando se registrar empate na votação dos demais conselheiros.

Art. 35°As funções dos membros do CONDEMA não são remuneradas, sendo o seu exercício considerado relevante à municipalidade.

Parágrafo único - Os membros do CONDEMA, quando em representação autorizada do Conselho, terão direito ao ressarcimento dos valores comprovadamente utilizados para seu deslocamento, alimentação e hospedagem.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 36° Os casos omissos neste regimento interno serão solucionados pela Diretoria, com a aprovação do Plenário.

Art. 37 ° Este regimento, com as alterações introduzidas em decorrência de suas aprovações pelo Plenário, constantes nas atas das reuniões extraordinárias realizadas, depois de aprovado pelo Prefeito Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação.

Jacobina/Bahia, 13 de março de 2019.

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito

Daniel Moura Carvalho
Secretário de Meio Ambiente

PORTARIA

PORTARIAS

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro
Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

PORTARIA Nº068-2, DE 09 DE MARÇO DE 2019.

Concede licença gestação à servidora **ANGELA DE SOUZA CARVALHO SAMPAIO** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder licença gestação, pelo período de 180 (cento e |oitenta) dias à servidora **ANGELA DE SOUZA CARVALHO SAMPAIO**, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Jacobina, como prevê o artigo 100, § 1º, da Lei nº 1.227 de 27 de dezembro de 2013, iniciando-se em 11/03/ 2019, e terminando em 10/09/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 11 de março de 2019.

Luciano Antônio Pinheiro
Prefeito Municipal

Mariana Rocha Valois
Secretaria Municipal de Saúde

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 Centro.
Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74)3621-3233
http://www.jacobina.ba.gov.br

PORTARIA DE Nº076, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Concede licença para tratamento de saúde à servidora **PATRICIA PINTO SAMPAIO DE PAULO** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 90 (noventa) dias à servidora PATRICIA PINTO SAMPAIO DE PAULO**,** lotada na Secretaria da Saúde do Município de Jacobina, como prevê o artigo 89, inciso I e artigo 91, da lei nº 1.227 de 27 de dezembro de 2013, iniciando-se em 14/03/2019, e terminando em 13/06/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 14 de março de 2019.

Luciano Antônio Pinheiro
Prefeito Municipal

Mariana Rocha Valois
Secretaria de Saúde

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 Centro.
Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74)3621-3233
http://www.jacobina.ba.gov.br

PORTARIA DE Nº077, DE 15 DE MARÇO DE 2019.

Concede licença para tratamento de saúde à servidora **VERA CRISTINA ARNEIRO DA SILVA** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **VERA CRISTINA ARNEIRO DA SILVA,** lotada na Secretaria da Saúde do Município de Jacobina, como prevê o artigo 89, inciso I e artigo 91, da lei nº 1.227 de 27 de dezembro de 2013, iniciando-se em 15/03/2019, e terminando em 14/05/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 15 de março de 2019.

Luciano Antônio Pinheiro
Prefeito Municipal

Mariana Rocha Valois
Secretaria de Saúde

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

JacoPrev
Jacobina Previdência
Email : jacoprev@newnet.com.br
Pça Presidente Kenedy, 121
CNPJ: 13.914.379/0001-97
Telefax : (74) 621-3307

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO CONTRATO: **047/2019**; OBJETO: Serviços Odontológicos prestados aos segurados e dependentes em atendimento as necessidades da JACOPREV; MODALIDADE: Credenciamento Nº 003/2018; VALOR DO CONTRATO ESTIMADO: R$ 150.000,00; PRAZO DE VIGÊNCIA: 04/02/19 a 31/12/2019; ASSINA PELO CONTRATANTE: Margarida Araújo Gonçalves; ASSINA PELO CONTRATADO: **CASTRO MARTINS ODONTOLOGIA.**

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO CONTRATO: **048/2019**; OBJETO: Serviços de ultrasonografia prestados aos segurados e dependentes em atendimento as necessidades da JACOPREV; MODALIDADE: Credenciamento Nº 003/2018; VALOR DO CONTRATO ESTIMADO: R$ 200.000,00; PRAZO DE VIGÊNCIA: 05/02/19 a 31/12/2019; ASSINA PELO CONTRATANTE: Margarida Araújo Gonçalves; ASSINA PELO CONTRATADO: **SERVIÇOS ULTRASONOGRAFIA VANIA JULITA.**

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO CONTRATO: **049/2019**; OBJETO: Serviços médicos clinico geral prestados aos segurados e dependentes em atendimento as necessidades da JACOPREV; MODALIDADE: Credenciamento Nº 003/2018; VALOR DO CONTRATO ESTIMADO: R$ 100.000,00; PRAZO DE VIGÊNCIA: 07/02/19 a 31/12/2019; ASSINA PELO CONTRATANTE: Margarida Araújo Gonçalves; ASSINA PELO CONTRATADO: **FLÁVIO ANTONIO DE M MARQUES.**

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO CONTRATO: **050/2019**; OBJETO: Serviços Laboratoriais prestados aos segurados e dependentes em atendimento as necessidades da JACOPREV; MODALIDADE: Credenciamento Nº 003/2018; VALOR DO CONTRATO ESTIMADO: R$ 150.000,00; PRAZO DE VIGÊNCIA: 19/02/19 a 31/12/2019; ASSINA PELO CONTRATANTE: Margarida Araújo Gonçalves; ASSINA PELO CONTRATADO: **LA MATOS LABORATORIO DE ANALISES PESQ CLINICAS.**

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO CONTRATO: **051/2019**; OBJETO: Serviços DE Ultrasonografia prestados aos segurados e dependentes em atendimento as necessidades da JACOPREV; MODALIDADE: Credenciamento Nº 003/2018; VALOR DO CONTRATO ESTIMADO: R$ 200.000,00; PRAZO DE VIGÊNCIA: 20/02/19 a 31/12/2019; ASSINA PELO CONTRATANTE: Margarida Araújo Gonçalves; ASSINA PELO CONTRATADO: **SERMUS SERVIÇOS DE MAMOGRAFIA E ULTRASONOGRAFIA.**

JacoPrev
Jacobina Previdência

Email : jacoprev@newnet.com.br
Pça Presidente Kenedy, 121
CNPJ: 13.914.379/0001-97
Telefax : (74) 621-3307

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO CONTRATO: **052/2019**; OBJETO: Serviços de Urologia e outros prestados aos segurados e dependentes em atendimento as necessidades da JACOPREV; MODALIDADE: Credenciamento Nº 003/2018; VALOR DO CONTRATO ESTIMADO: R$ 150.000,00; PRAZO DE VIGÊNCIA: 12/02/19 a 31/12/2019; ASSINA PELO CONTRATANTE: Margarida Araújo Gonçalves; ASSINA PELO CONTRATADO: **UROCLIN CLINICA UROLOGICA LTDA.**

EXTRATO

DISPENSA 042/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Iago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590- FAX: (74) 3621-2797
CNPJ 14.197.586/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA - BAHIA

EXTRATO PUBLICAÇÃO DISPENSA

REFERENTE À DISPENSA nº 042/2019. Obj: contratação de empresa para prestação de serviços na calibração de equipamentos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente**. Fundamentada no art. 24, Inciso II da Lei N° 8.666/93**. **Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA - BAHIA**. **Contratada:** MEC Q COMERCIO E SERVIÇOS DE METROLOGIA INDUSTRIAL LTDA. Valor: R$: 1.055,00.